



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

### **DECRETO Nº 9285/2025**

**Regulamenta a aplicação dos arts. 8º, 50, 55, do §1º do art. 125,167,264, do parágrafo único do art. 274 e 292, todos do Código Tributário do Município de Mandaguçu, do Decreto nº 1.370/94, do art. 1º do Decreto nº 2.456/02 do §2º do art. 5º e do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02 e dá outras providências.**

O Sr. **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código Tributário do Município de Mandaguçu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguçu serão expressos em UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguçu.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 37,88 (trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), para o exercício de 2025, nos termos do art. 55 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e art. 1º do Decreto nº 2.456/02, o valor da UFIM, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2024 ao mês de dezembro/2024, no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

**Art. 3º** Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2025, será o dia 20 de abril de 2025.

**Parágrafo único.** O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU não considerado as taxas.

**Art. 4º** O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 07 (sete) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20 de abril de 2025, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

**§ 1º** Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

**§ 2º** A parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 5º** Fica definida a fórmula “TLP = testada X R\$ 1,51” para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguçu, para o exercício de 2025, nos termos dos art. 260 a 264 dessa lei, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2024 ao mês de dezembro/2024 no importe de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

**Art. 6º** Fica definida a Taxa de coleta de lixo (TCL) anexo X quadro 06 da lei 2065/2018:

<b>ZONA</b>	<b>VALOR (UFIM)</b>
ZONA 01	6,92
ZONA02	7,69
ZONA 03	9,23
ZONA 04	12,31



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Parágrafo Único.** Fica corrigido para 2025 o anexo X, quadro 06, da lei 2065/2018

**Art. 7º** Ficam atualizados, nos termos do art. 167 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e do Decreto nº 1.370/94, os valores para efeito de base de cálculo do ITBI, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2024 ao mês dezembro/2024 no importe de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

### **TIPO DE CONSTRUÇÃO (VILA GUADIANA, DISTRITO DE PULINÓPOLIS E PERIFERIA)**

<b>IMÓVEIS EM ALVENARIA</b>	<b>VALOR (em reais)</b>
De primeira – valor por metro quadrado	647,61
De segunda – valor por metro quadrado	584,80
<b>IMÓVEIS EM MADEIRA</b>	
De primeira – valor por metro quadrado	450,25
De segunda – valor por metro quadrado	357,49
Construção inferior a 80 metros quadrados	219,97

### **TIPO DE CONSTRUÇÃO (CENTRO)**

<b>IMÓVEIS EM ALVENARIA</b>	<b>VALOR (em reais)</b>
De primeira – valor por metro quadrado	1.612,88
De segunda – valor por metro quadrado	1.261,69
<b>IMÓVEIS EM MADEIRA</b>	
De primeira – valor por metro quadrado	850,86
De segunda – valor por metro quadrado	809,64
Construção inferior a 80 metros quadrados	738,68

### **IMÓVEL RURAL (VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS)**

<b>TIPO DE IMÓVEL</b>	<b>VALOR (em reais)</b>
Áreas de chácaras próximas à cidade	185.199,76
Áreas de cultura permanentes	126.630,53
Áreas distantes do perímetro urbano	79.144,01
Áreas mecanizadas por alqueire	110.801,69
Áreas de pastagens por alqueire	79.144,01
Áreas com erosão	39.572,01
Áreas com erosão e de difícil acesso	23.746,11

**Parágrafo único.** Os valores acima fixados para cálculo do ITBI não são absolutos e poderão, mediante parecer fundamentado, serem revistos em casos específicos pela Comissão de Avaliação do Município com vistas à adequação ao real e correto valor imobiliário do bem.

**Art. 8º** Fica fixado em R\$ 80,12 (oitenta reais e doze centavos), para o exercício de 2025, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 1.307/02, o valor da UVC, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2024 ao mês dezembro/2024, no importe de 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 9º** Ficam definidos nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02, para o exercício de 2025 os percentuais de desconto sobre o valor da UVC conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

**Art. 10** As taxas referidas nos arts. 5º e 6º, bem como a COSIP dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica poderão ser lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento conforme previsto no regulamento próprio, vedado o desconto para pagamento à vista.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de Janeiro de 2025.

  
José Roberto Mendes  
Prefeito Municipal

<b>Publicado no Orgão Oficial do Município</b>	
.....3830.....	Edição
de.....14.....01.....	25
Secretário 07	





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

### **ANEXO I**

#### **PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC, DE ACORDO COM A CATEGORIA DE CONSUMIDOR**

##### **1) IMÓVEIS RESIDENCIAIS**

<b>CATEGORIA DE CONSUMIDOR</b>	<b>PERCENTUAIS DE DESCONTO</b>	<b>VALOR DA COSIP (R\$)</b>
00 a 30	98,25	1,39
31 a 50	98,22	1,48
51 a 70	96,08	3,24
71 a 90	91	7,58
91 a 120	88	10,02
121 a 200	74	21,75
201 a 350	53,5	38,91
351 a 700	33,2	55,91
Acima de 701	0	75,65

##### **2) IMÓVEIS COMERCIAIS**

<b>CATEGORIA DE CONSUMIDOR</b>	<b>PERCENTUAIS DE DESCONTO</b>	<b>VALOR DA COSIP (R\$)</b>
00 a 30	93,25	5,64
31 a 50	93,22	5,66
51 a 70	91,08	7,44
71 a 90	86	11,67
91 a 120	83	14,23
121 a 200	74	21,75
201 a 350	53,5	38,91
351 a 700	33,2	55,91
Acima de 701	0	75,65

##### **3) IMÓVEIS INDUSTRIAIS**

<b>CATEGORIA DE CONSUMIDOR</b>	<b>PERCENTUAIS DE DESCONTO</b>	<b>VALOR DA COSIP (R\$)</b>
00 a 30	93,25	5,64
31 a 50	93,22	5,66
51 a 70	91,08	7,44
71 a 90	86	11,67
91 a 120	83	14,23
121 a 200	74	21,75
201 a 350	53,5	38,91
351 a 700	33,2	55,91
Acima de 701	0	75,65

##### **4) IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**

<b>CATEGORIA DE CONSUMIDOR</b>	<b>PERCENTUAIS DE DESCONTO</b>	<b>VALOR DA COSIP (R\$)</b>
TODOS	0	75,65